TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 31394/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ADRIANE ELISA GLASSER, AGUINALDO SOUZA DOS SANTOS, ALEXY GAIONE VIEGAS DE ARAUJO, AMARILDO INACIO DOS SANTOS, ANA KARINE BRAGGIO, ANA PAULA GUIMARÃES, ANA PAULA ZANIM LORIN, ANDRÉ LUIZ RIGATTI, ANNA FLAVIA MAGNONI, AUGUSTO MORETTI DE BARROS, BRUNA DANIELLA DE VASCONCELOS COSTA, CAMILA MACEDO FERREIRA MIKOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CLAUDIA REGINA NICHNIG, CLAYTON DA SILVA GUERREIRO, DANIEL SANTOS DA SILVA, DANIEL VITOR DE CASTRO, DANIELLY DE SOUZA DA SILVA, DAYANI QUERO DA SILVA, DIEGO PREZZI SANTOS, EDER DA SILVA NOVAK, ELIEZER DE OLIVEIRA DA CONCEICAO, ELKE SIEDLER, EVANDRO JOSE DOS SANTOS NETO, EVERTON LAMPE DE ARAUJO, FELIPE GOMES DO NASCIMENTO, FIDELAINY SOUSA SILVA, GISELLE LUDKA DEITOS, HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA, HELITO VOLPATO, IVANILDO VIANA MOURA, JANAINA GABRIELLE MOREIRA CAMPOS DA CUNHA, JERLAN PEREIRA BATISTA, JESSICA BUZATTO PRUDENCIO, JHEINE OLIVEIRA BESSA FRANCO, JOÊZER DE SOUZA MENDONÇA, JULIANA HORTELA PEDRONE, JULIANE ANDRESSA PAVÃO, KLEBER KUROWSKY, LAILLA MILAINNY SIQUEIRA BINE, LARISSA DONATO, LIVIA AMARANTE GALLO, LUISA JACQUES DE MORAES DALGALARRONDO, LUIZ OTAVIO RODRIGUES MENDES, LUSSUEDE LUCIANA DE SOUSA FERRO, MAGNO ROGERIO GOMES, MARCIO TELLES DA SILVEIRA, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARIA GABRIELA MONTEIRO, MARIA THEREZA DAVID JOAO, MARIANA TOMAZIN, MARIO EUGENIO SARETTA POGLIA, MARLINA OLIVEIRA SCHIESSL, MARTA APARECIDA BROIETTI HENRIQUE, MARTHA GABRIELLY COLETTO COSTA, MATHEUS FALK, MAURICIO BUENO DA ROSA, MAYRA STEVANATO, MÔNICA APARECIDA BORTOLOTTI, NICOLLAS MOCELIN SDROIEVSKI, OTACILIO LOPES DE SOUZA DA PAZ, PAULO CESAR DE SOUZA PEREIRA, PAULO CESAR GOMES BEZERRA, PAULO ROGÉRIO DE SOUZA, PAULO VINICIUS ALVES, RAFAEL AFONSO GONCALVES, RAFAEL DE SOUZA BENTO FERNANDES, RAFAEL FREIRE DE PAULA, RAUL FERREIRA BELUCIO NOGUEIRA, REGINALDO DE LIMA CORREIA, RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI, RICARDO PALEARI DA SILVA, RONALDO ANGELO DIAS DA SILVA, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, SILVIA DE ROSS, SORAYA MARTINS PATROCINIO, TAISSA VIEIRA LOZANO BURCI, TAMARA PASTORI, TAMIRES TOLOMEOTTI PEREIRA, TATIANE HENRIQUE SOUSA MACHADO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

VANTIELEN DA SILVA SILVA, VERONICA FRANCISQUETI, WANILTON TADEU DUDEK

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 1962/25 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro das admissões. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), para ingresso na carreira do magistério público do ensino superior como professor, conforme o edital de abertura de concurso público nº 001/2024 (peça processual nº 019 28).

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (Instrução nº 2689/24 – peça processual nº 008) não constatou irregularidades na primeira fase do processo seletivo em apreço.

Acerca da terceira fase do presente concurso, a CAGE (Instrução nº 4211/24 – peça processual nº 030) verificou que não foi observado o prazo previsto, para esta fase, na Instrução Normativa nº 142/2018, ressaltando que o atraso no envio da documentação é objeto de recomendação registrada na então Diretoria de Execuções, nos termos do Acórdão nº 987/2021 - 1ª Câmara (processo nº 736858/18).

A UNESPAR (petição intermediária nº 282847/24 - peças processuais nº 035 a 037) apresentou esclarecimentos acerca do atraso na juntada dos documentos previstos para a terceira fase do certame, ressaltando a necessidade de os membros da banca examinadora assinarem termo de ausência de conflito de interesse, sendo que, no referido prazo, não havia inscrições homologadas. Ou seja, não seria possível aos membros da banca atestar estar ciente da lista de inscritos no concurso e desconhecer a existência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

Em que pese as justificativas apresentadas, a CAGE (Instrução nº 5624/24 – peça processual nº 038) reiterou que houve atraso no envio dos dados, o que constitui irregularidade passível de aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005[1].

Quanto à quarta fase do processo seletivo em apreço, a Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 1572/25 – peça processual nº 052) verificou que não foi observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para pessoas com deficiência previsto na Lei Estadual nº 18.419, de 07/01/2015, na Lei Federal nº 8.112, de 11/12/1990, e no edital; bem como que não foi atendida a porcentagem de 10% (dez por cento) disposta na Lei Estadual nº 14.274, de 24/12/2003.

Pelo exposto, a COAP concluiu pela necessidade de realização de diligência.

Por meio da petição intermediária nº 337360/25 (peças processuais nº 061 a 065), a UNESPAR prestou esclarecimentos acerca das irregularidades suscitadas, explicando a metodologia de cálculo adotada para cumprimento dos percentuais reservados a afrodescendentes e portadores de deficiência. Também, juntou tabelou indicando a quantidade de vagas reservadas para tais fins.

Considerando que foram admitidos 92 (noventa e dois) aprovados, sendo 10 pela reserva de afrodescendente e 03 (três) pela reserva de pessoa com deficiência, a COAP (Instrução nº 5868/25 – peça processual nº 066) entendeu como regulares os apontamentos feitos na análise da quarta fase do concurso em apreço.

Ao final, se manifestou pelo registro dos atos de admissão objeto dos presentes autos.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Elisa Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 551/25 - peça processual nº 069),

---

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
(...)
II - No valor de 20 (vinte) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
a) deixar de encaminhar para registro expediente de admissão de pessoal, aposentadoria, reservas e pensões, nos prazos previstos em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas, recaindo esta na pessoa do agente público responsável ou diretor de instituto previdenciário, quando for o caso;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

acompanhou a conclusão da unidade técnica, opinando pelo registro da presente admissão de pessoal.

PROPOSTA DE DECISÃO[2]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A[3], por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[4] daquele diploma, pelas unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela unidade técnica em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno[4].

---

[2] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

[3] Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução n° 36/2013)
I - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
a) prestação das contas do Governador do Estado; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
b) projeto de resolução; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal;(Redação dada pela Resolução n° 56/2016)
d) atos de contratação, de convênio e congêneres firmados pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução n° 36/2013)
e) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
f) concurso público do Tribunal;(Incluído pela Resolução n° 36/2013)
g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)
II - instruir os requerimentos de membros e servidores submetidos à apreciação do Presidente; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
III - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
IV - instruir demais requerimentos internos e externos, quando a matéria for de competência privativa do Presidente; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)
V - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VI - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VII - (Revogado pela Resolução nº 36/2013)
VIII - manifestar-se, a qualquer tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente. (Incluído pela Resolução n° 58/2016)

[4] Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;
III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;
VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.
§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno[4] e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despicienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (*in* “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e *in* “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a unidade técnica comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, *caput*, do Regimento Interno[5], nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Considerando que, nos presentes autos, a unidade técnica atendeu aos requisitos do conteúdo que devem constar da instrução processual, apesar do inadequado revestimento na forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Mônica Aparecida Bortolotti, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

2 - Matheus Falk, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

[5] Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:
I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;
a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;
III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;
VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

3 - Maria Gabriela Monteiro, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

4 - Magno Rogerio Gomes, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

5 - Nicollas Mocelin Sdroievski, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

6 - Jessica Buzatto Prudencio, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

7 - Juliana Hortela Pedrone, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

8 - Marcio Telles da Silveira, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

9 - Camila Macedo Ferreira Mikos, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

10 - Kleber Kurowsky, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

11 - Rafael Freire de Paula, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

12 - Mayra Stevanato, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

13 - Ana Paula Guimarães, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

14 - Carolina Filipaki de Carvalho, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

15 - Larissa Donato, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

16 - Danielly de Souza da Silva, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

17 - Paulo Cesar de Souza Pereira, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

18 - Helito Volpato, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

19 - Ana Karine Braggio, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

20 - Claudia Regina Nichnig, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

21 - Rafael Afonso Goncalves, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

22 - Paulo Cesar Gomes Bezerra, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

23 - Felipe Gomes do Nascimento, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

24 - Tamires Tolomeotti Pereira, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

25 - Marco Antônio Crispim Machado, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

26 - Evandro Jose dos Santos Neto, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

27 - Ricardo de Oliveira Thomasi, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

28 - Joêzer de Souza Mendonça, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

29 - Clayton da Silva Guerreiro, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

30 - Livia Amarante Gallo, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

31 - Eliezer de Oliveira da Conceiçao, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

32 - Mariana Tomazin, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

33 - Tamara Pastori, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

34 - Lailla Milainny Siqueira Bine, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

35 - Juliane Andressa Pavão, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

36 - Ivanildo Viana Moura, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

37 - Augusto Moretti de Barros, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

38 - Adriane Elisa Glasser, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

39 - Maria Thereza David Joao, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

40 - Diego Prezzi Santos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

41 - Taissa Vieira Lozano Burci, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

42 - Paulo Rogério de Souza, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

43 - Elke Siedler, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

44 - Paulo Vinicius Alves, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

45 - Everton Lampe de Araujo, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

46 - Marta Aparecida Broietti Henrique, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

47 - Luisa Jacques de Moraes Dalgalarrondo, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

48 - Tatiane Henrique Sousa Machado, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

49 - Martha Gabrielly Coletto Costa, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

50 - Daniel Santos da Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

51 - Helen Cristina de Oliveira, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

52 - Veronica Francisqueti, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

53 - Lussuede Luciana de Sousa Ferro, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

54 - Aguinaldo Souza dos Santos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

55 - Bruna Daniella de Vasconcelos Costa, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

56 - Ronaldo Ângelo Dias da Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

57 - Janaina Gabrielle Moreira Campos da Cunha, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

58 - Jheine Oliveira Bessa Franco, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

59 - Alexy Gaione Viegas de Araujo, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

60 - Fidelainy Sousa Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

61 - Giselle Ludka Deitos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

62 - Otacilio Lopes de Souza da Paz, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

63 - Reginaldo de Lima Correia, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

64 - André Luiz Rigatti, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

65 - Mario Eugenio Saretta Poglia, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

66 - Marlina Oliveira Schiessl, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

67- Soraya Martins Patrocinio, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

68 - Dayani Quero da Silva, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

69 - Ricardo Paleari da Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

70 - Eder da Silva Novak, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

71 - Rafael de Souza Bento Fernandes, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

72 - Vantielen da Silva Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

73 - Luiz Otavio Rodrigues Mendes, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

74 - Anna Flavia Magnoni, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

75 - Ana Paula Zanim Lorin, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

76 - Silvia de Ross, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

77 - Jerlan Pereira Batista, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

78 - Daniel Vitor de Castro, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

79 - Raul Ferreira Belucio Nogueira, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

80 - Amarildo Inacio dos Santos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

81 - Mauricio Bueno da Rosa, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040); e

82 - Wanilton Tadeu Dudek, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Julgar legal as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

1 - Mônica Aparecida Bortolotti, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

2 - Matheus Falk, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

3 - Maria Gabriela Monteiro, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

4 - Magno Rogerio Gomes, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

5 - Nicollas Mocelin Sdroievski, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

6 - Jessica Buzatto Prudencio, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

7 - Juliana Hortela Pedrone, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

8 - Marcio Telles da Silveira, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

9 - Camila Macedo Ferreira Mikos, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

10 - Kleber Kurowsky, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

11 - Rafael Freire de Paula, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

12 - Mayra Stevanato, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

13 - Ana Paula Guimarães, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

14 - Carolina Filipaki de Carvalho, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

15 - Larissa Donato, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

16 - Danielly de Souza da Silva, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

17 - Paulo Cesar de Souza Pereira, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

18 - Helito Volpato, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

19 - Ana Karine Braggio, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

20 - Claudia Regina Nichnig, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

21 - Rafael Afonso Goncalves, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

22 - Paulo Cesar Gomes Bezerra, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

23 - Felipe Gomes do Nascimento, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

24 - Tamires Tolomeotti Pereira, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

25 - Marco Antônio Crispim Machado, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

26 - Evandro Jose dos Santos Neto, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

27 - Ricardo de Oliveira Thomasi, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

28 - Joêzer de Souza Mendonça, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

29 - Clayton da Silva Guerreiro, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

30 - Livia Amarante Gallo, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

31 - Eliezer de Oliveira da Conceiçao, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

32 - Mariana Tomazin, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

33 - Tamara Pastori, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

34 - Lailla Milainny Siqueira Bine, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

35 - Juliane Andressa Pavão, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

36 - Ivanildo Viana Moura, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

37 - Augusto Moretti de Barros, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

38 - Adriane Elisa Glasser, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

39 - Maria Thereza David Joao, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

40 - Diego Prezzi Santos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

41 - Taissa Vieira Lozano Burci, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

42 - Paulo Rogério de Souza, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

43 - Elke Siedler, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

44 - Paulo Vinicius Alves, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

45 - Everton Lampe de Araujo, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

46 - Marta Aparecida Broietti Henrique, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

47 - Luisa Jacques de Moraes Dalgalarrondo, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

48 - Tatiane Henrique Sousa Machado, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

49 - Martha Gabrielly Coletto Costa, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

50 - Daniel Santos da Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

51 - Helen Cristina de Oliveira, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

52 - Veronica Francisqueti, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

53 - Lussuede Luciana de Sousa Ferro, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

54 - Aguinaldo Souza dos Santos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

55 - Bruna Daniella de Vasconcelos Costa, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

56 - Ronaldo Ângelo Dias da Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

57 - Janaina Gabrielle Moreira Campos da Cunha, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

58 - Jheine Oliveira Bessa Franco, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

59 - Alexy Gaione Viegas de Araujo, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

60 - Fidelainy Sousa Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

61 - Giselle Ludka Deitos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

62 - Otacilio Lopes de Souza da Paz, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

63 - Reginaldo de Lima Correia, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

64 - André Luiz Rigatti, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

65 - Mario Eugenio Saretta Poglia, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

66 - Marlina Oliveira Schiessl, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

67- Soraya Martins Patrocinio, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

68 - Dayani Quero da Silva, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

69 - Ricardo Paleari da Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

70 - Eder da Silva Novak, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

71 - Rafael de Souza Bento Fernandes, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

72 - Vantielen da Silva Silva, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

73 - Luiz Otavio Rodrigues Mendes, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

74 - Anna Flavia Magnoni, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

75 - Ana Paula Zanim Lorin, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

76 - Silvia de Ross, admitida no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D

77 - Jerlan Pereira Batista, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

78 - Daniel Vitor de Castro, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

79 - Raul Ferreira Belucio Nogueira, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

80 - Amarildo Inacio dos Santos, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040);

81 - Mauricio Bueno da Rosa, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040); e

82 - Wanilton Tadeu Dudek, admitido no cargo de professor adjunto, conforme relatório circunstanciado da quarta fase do concurso em apreço (peça processual nº 040).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W47D